

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 140/2014

RELATÓRIO

De autoria da Vereadora **Elza Correia**, o presente projeto tem por finalidade instituir, no calendário de comemorações oficiais do Município, a **Semana de Conscientização sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico**.

**A justificativa da autora é a que segue:**

*“O Lúpus é uma doença auto-imune que afeta vários órgãos e sistemas do corpo. Nela, os anticorpos, que deveriam combater doenças, atacam as próprias células e isso pode trazer sérias complicações de ordem funcional, tais como febre; manchas na pele; vermelhidão no nariz e no rosto; fotossensibilidade, com pequenas feridas na boca e no nariz; dor nas articulações; fadiga; taquicardia; tosse; cefaléia; convulsões; anemias; inchaço; ansiedade; depressão; doenças reumatológicas, renais e hematológicas.*

*O Lúpus apresenta os seus primeiros sintomas geralmente dos vinte aos quarenta anos. Trata-se de uma patologia que se mostra mais incidente entre mulheres de raça negra e que vivem nos trópicos. Estudos apontam que a incidência do Lúpus entre mulheres é de 8 para cada 10 casos diagnosticados, sendo que uma a cada 1700 mulheres e uma a cada 245 mulheres negras são vítimas desta doença.*

*Por meio da Semana Municipal de Conscientização do Lúpus ora proposta, pretendemos alcançar dois objetivos: a ampliação da conscientização por parte da população desta doença tão séria, mas que, se devidamente acompanhada e, principalmente, diagnosticada quando do aparecimento dos primeiros sintomas, faz com que o seu portador possa levar uma vida normal e, principalmente, a redução do preconceito existente em torno do paciente vítima desta patologia, haja vista que, em razão dos vários sinais externos e sintomas que causa ao seu acometido, o paciente com Lúpus enfrenta diversas barreiras e resistências no meio social.”*

É o relatório.

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

**No que se refere à competência legiferante do Município**, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

**Trata-se de matéria (inclusão no calendário oficial do Município) de iniciativa concorrente**, podendo ser apresentada tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo.

Há que se ressaltar, todavia, os dispositivos que fixam atribuições para o Poder Executivo. Por isso, merece ser revista pelo legislador municipal a redação do art. 2º do projeto, haja vista que não é dado aos vereadores desencadear o processo legislativo das leis que fixem atribuições dos órgãos da administração pública municipal, consoante dispõe o art. 29, II, da nossa Lei Orgânica, o qual está em consonância com o disposto no art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal.

Observado o apontamento feito no parágrafo anterior não haverá óbices à tramitação da matéria por esta Casa.

Londrina, 3 de julho de 2014.

  
Marli Melo de Paiva  
OAB/PR nº 21.400



***Câmara Municipal de Londrina***  
*Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DA COMISSÃO**

**Projeto de Lei nº 140/2014**

Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica e nos manifestamos favoráveis à tramitação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 04 de julho de 2014.

**A COMISSÃO:**

**Péricles Deliberador**  
Presidente/Relator

**José Roque Neto**  
Vice Presidente

**Roberto Fú**  
Membro